



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE LEI Nº 052/2022.

Afonso Cláudio, 09 de novembro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "ALTERA A SEÇÃO IX DA LEI 2.441, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O que justifica o presente Projeto de Lei é a necessidade de adequar a nomenclatura e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Com as alterações, buscamos levar à população a ampliação de serviços de assistência social e melhora na qualidade dos mesmos.

Assim sendo, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício, tendo em vista que necessitamos das adequações necessárias para o prosseguimento de projetos relativos à REURB e habitação social.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2022.

ALTERA A SEÇÃO IX DA LEI 2.441, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A seção IX da Lei nº 2.441, de 10 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tem por competência:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Formular, gerir, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que organiza e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com a Política Nacional de Assistência Social - (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, NOB – RH/SUAS/2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 - CNAS, de 11 de novembro de 2009, que vem organizar





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por níveis de complexidade do SUAS, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade;

b) Promover, coordenar e executar os serviços, programas, projetos, ações e benefícios ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;

c) Promover, coordenar e executar a Política de Assistência Social que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

d) Prover serviços, programas, projetos, ações e benefícios de proteção social básica e especial de média e alta complexidade para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

e) Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, assegurando que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

f) Promover, coordenar e executar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população pobre e extremamente pobre do Município;

g) Organizar o Sistema de Vigilância Socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva da família e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

h) Assegurar a Política de Assistência Social como dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, concretizada por um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e ou indivíduos em risco ou vulnerabilidade social;

i) Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de assistência social, na área de competência do Município;

j) Gerir e destinar recursos para o cofinanciamento da assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, para a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operacionalização, a prestação, o aprimoramento e a viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da política;

k) Desempenhar outras competências afins.

II – TRABALHO

a) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de proteção social nas áreas de trabalho e geração de renda e de assistência social;

b) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de apoio aos grupos prioritários da assistência social, visando a sua integração na sociedade;

c) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e ações voltadas ao aumento da inclusão social da população em situação de risco e vulnerabilidade;

d) Desempenhar outras competências afins.

III - HABITAÇÃO

a) Gerir e executar a Política de Habitação do Município, com ênfase na habitação de interesse social;

b) Promover o planejamento, organização, coordenação, articulação, execução e avaliação da política municipal de habitação;

c) Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando a captação de recursos e execução de programas e projetos no âmbito da Secretaria;

d) Efetuar a gestão do fundo municipal de habitação, convênios e programas vinculados à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

e) Promover estudos para elaboração de programas e melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda;

f) Propor e coordenar de projetos de construção, ampliação e melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do município;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços relativos à construção de casas populares;
- h) Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do município;
- i) Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos na área habitacional em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- j) Apoiar a Administração Municipal no controle de loteamentos irregulares e em áreas de risco e de proteção ambiental;
- k) Propiciar suporte ao funcionamento do conselho municipal de habitação cuja área de atuação esteja afeta à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- l) Elaborar e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

